

LEI N. 688, DE 25 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar para a aposentadoria do Sr. Manoel Escolastico Virginio, quando tenha este de a requerer, o tempo em que o mesmo serviu como funcionario municipal, como delegado de policia, como promotor publico e como delegado do Governo do Estado de Matto-Grosso, junto aos Governadores do Pará e do Amazonas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuyabá, 25 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*